FUNDACAO JOAQUIM NABUCO / MEC / PE

Termo de Referência 166/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
166/2026	344002-FUNDACAO JOAQUIM NABUCO / MEC / PE	LEANDRO DE MELO MOREIRA	28/09/2026 15:39 (v 0.7)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23130.001662/2026-64

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23130.001662/2026-64)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa autorizada para o fornecimento de componentes específicos e originais do fabricante para unidade condensadora ARUN260LTE5 de sistema VRF, modelo Multi V 5 da marca LG, instalado no Edifício Ulysses Pernambucano da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) desde 2017, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Peças E Acessórios Aparelho Ar Condicionado** Tipo: Placa De Comando Aplicação: Ar Condicionado Split Características Adicionais: Condensadora Do Condicionador De Ar. **Observação (descrição técnica específica)**: PCB Assembly, Inverter **Referência: EBR88279001** para unidade condensadora ARUN260LTE5 do sistema VRF Multi V 5 da marca LG. Part Number compatível/anterior: EBR80928307	459874	UND.	4		
2	**Sensor** Tipo: Sensor De Nível De Óleo Referência: Carrier 30gx428122 Tipo Sensor: Sensor De Nível	618712	UND.	7		

	Aplicação: Chiller Carrier Características Adicionais: Contato Via Sindal Eletrônico Uso: Detecção De Óleo De Circuito Refrigerante **Observação (descrição técnica específica)**: Sensor de nível de óleo do compressor **Referência: AJJ73639907** para unidade condensadora ARUN260LTE5 do sistema VRF Multi V 5 da marca LG.					
3	**Peças E Acessórios Aparelho Ar Condicionado** Tipo: Sensor De Temperatura Características Adicionais: Compressor Td1 **Observação (descrição técnica específica)**: Thermistor Assembly, NTC **Referência: EBG61107412** para unidade condensadora ARUN260LTE5 do sistema VRF Multi V 5 da marca LG.	377581	UND.	4		
4	**Peças E Acessórios Aparelho Ar Condicionado** Tipo: Placa De Comando Aplicação: Ar Condicionado Split Características Adicionais: Condensadora Do Condicionador De Ar . **Observação (descrição técnica específica)**: PCB Assembly, Fan (H/W) **Referência: EBR79669805** para unidade condensadora ARUN260LTE5 do sistema VRF Multi V 5 da marca LG.	459874	UND.	1		
5	**Peças E Acessórios Aparelho Ar Condicionado** Tipo: Placa De Comando Aplicação: Ar Condicionado Split Características Adicionais: Evaporadora Do Condicionador De Ar . **Observação (descrição técnica específica)**: **Tipo:** Placa eletrônica da evaporadora **Código na etiqueta: EBR395662** **Código gravado na placa: AX41713102** Placa eletrônica de controle da unidade evaporadora para unidade evaporadora do sistema VRF Multi V 5 da marca LG.	459874	UNID	1		

1.2. **As descrições dos itens da tabela 1.1 devem seguir exatamente as observações (descrição técnica específica), independentemente da descrição do CATMAT.** Os produtos deverão ser **obrigatoriamente originais de fábrica da marca LG**. É estritamente vedada a oferta de produtos de outras marcas, bem como a oferta de produtos paralelos, recondicionados, remanufaturados, "refurbished" ou de procedência que não possa ser comprovada pelo fabricante.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos contados da emissão da nota de empenho, na forma do Artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. Os equipamentos que compõem o sistema de ar-condicionado VRF instalado no Edifício Ulysses Pernambucano no ano de 2017, é especificamente o modelo Multi V 5 fabricado pela LG. Desta forma, o objeto a ser contratado precisa ser original do fabricante, assegurando a compatibilidade dos equipamentos e adequação ao modelo existente.

1.7. Considerando a natureza dos sistemas VRF, que operam com tecnologia de controle eletrônico integrado e protocolo de comunicação proprietário, a utilização de equipamentos e componentes incompatíveis poderá inviabilizar o funcionamento do sistema, causar falhas operacionais, perda de eficiência energética ou danos aos demais componentes do equipamento, ocasionando, inclusive, o comprometimento da refrigeração do Edifício Ulysses Pernambucano. Dessa forma, a indicação precisa do modelo do compressor original da condensadora do sistema VRF existente na Fundação Joaquim Nabuco torna-se imperativa para assegurar a perfeita integração entre os componentes e garantir o pleno funcionamento do sistema de refrigeração existente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Devido à ocorrência de falhas técnicas e ao desgaste de componentes que integram os sistemas de climatização do tipo VRF instalados no Edifício Ulysses Pernambucano, determinados ambientes do edifício enfrentam condições de desconforto térmico significativo, comprometendo a adequada climatização dos espaços e a continuidade das atividades institucionais. Entre os componentes que apresentam falhas encontram-se elementos essenciais ao controle, monitoramento, proteção e adequado funcionamento dos equipamentos. Tal situação é agravada pela localização do edifício em área com recorrência de quedas e instabilidades na rede de energia elétrica, fator que pode contribuir para a ocorrência de falhas e danos prematuros nos componentes eletrônicos dos sistemas VRF, reduzindo sua disponibilidade e confiabilidade.

2.1.1. Ressalta-se que a presente demanda assume caráter superveniente e excepcional em razão do agravamento das condições de funcionamento do sistema de climatização e da ocorrência de falhas em componentes dos equipamentos VRF ao longo do último ano (2025/2026). A necessidade de substituição decorre da constatação de falhas em componentes que comprometem o desempenho e a operação adequada dos equipamentos existentes, não sendo possível postergar a reposição sem prolongar a indisponibilidade dos sistemas e ampliar os impactos sobre as condições de conforto térmico dos ambientes. Em razão desse caráter superveniente, a despesa não foi contemplada no cronograma do Plano de Contratações Anual (PCA)/2026.

2.1.2. Ressalta-se, ainda, que o Edifício Ulysses Pernambucano abriga sala de cinema pertencente à FUNDAJ, utilizada para a realização de sessões, exibições, eventos e outras atividades culturais e institucionais. A indisponibilidade ou o funcionamento inadequado do sistema de climatização tem prejudicado a utilização regular desse espaço, comprometendo as condições de conforto térmico necessárias à permanência do público, servidores e demais usuários durante as atividades, podendo ocasionar a necessidade de restrição, alteração ou cancelamento de programações. Dessa forma, a recomposição das condições adequadas de funcionamento dos sistemas de climatização mostra-se necessária não apenas para o adequado funcionamento das atividades administrativas, mas também para assegurar a continuidade das atividades culturais e institucionais desenvolvidas na sala de cinema.

2.2. A aquisição dos componentes é essencial para o restabelecimento da capacidade operacional dos sistemas de climatização VRF existentes, constituindo medida necessária à recomposição das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos. Com a substituição dos componentes defeituosos, objetiva-se:

2.2.1. Restabelecer as condições adequadas de climatização dos ambientes do Edifício Ulysses Pernambucano, proporcionando conforto térmico aos servidores, colaboradores e demais usuários das instalações;

2.2.2. Assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas nos ambientes atendidos pelos sistemas de climatização;

2.2.3. Restabelecer o adequado controle, monitoramento e proteção dos equipamentos VRF, mediante a substituição de componentes que apresentem falhas ou funcionamento inadequado;

2.2.4. Evitar a permanência de equipamentos operando em condições inadequadas, reduzindo o risco de agravamento das falhas e de danos a outros componentes dos sistemas de climatização;

2.2.5. Prolongar a vida útil dos equipamentos de climatização existentes, mediante a substituição dos componentes defeituosos, evitando a necessidade de substituição integral dos sistemas enquanto estes permanecerem tecnicamente recuperáveis;

2.2.6. Manter a eficiência operacional e energética dos sistemas de climatização, mediante a utilização de componentes compatíveis com as características e especificações técnicas dos equipamentos VRF existentes.

2.3. A aquisição dos novos componentes é, portanto, necessária para restabelecer as condições adequadas de funcionamento dos sistemas de climatização VRF do Edifício Ulysses Pernambucano, reduzindo o período de indisponibilidade dos equipamentos e assegurando condições apropriadas de conforto térmico para a continuidade das atividades institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Justificativa Técnica da Solução

3.1. Do Objeto

A presente justificativa tem por fundamento técnico a necessidade de aquisição de componentes destinados à unidade condensadora ARUN260LTE5 do sistema de Ar Condicionado de Fluxo de Refrigerante Variável (VRF) instalado no Edifício Ulysses Pernambucano da Fundação Joaquim Nabuco desde 2017.

3.2. Do Contexto Técnico e da Arquitetura do Sistema VRF

3.2.1. **Arquitetura do Sistema VRF:** Os sistemas de Volume de Refrigerante Variável (VRF) operam com tecnologia microprocessada e protocolos de comunicação eletrônica proprietários. A central condensadora e as evaporadoras dependem da perfeita comunicação entre suas placas e sensores para dosar a circulação de gás e óleo lubrificante em tempo real.

3.2.2. **Fundamentação Jurídica para Indicação de Marca (Padronização):** Nos termos do **Art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", e Art. 42, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, a indicação da marca **LG** é tecnicamente necessária e imperativa em razão da:

- **Padronização:** Manutenção da homogeneidade e compatibilidade dos equipamentos integrantes do sistema VRF já instalado no Edifício Ulysses Pernambucano;
- **Incompatibilidade Técnica:** A utilização de peças genéricas ou de terceiros invalida a comunicação via barramento proprietário do fabricante, resultando em códigos de erro, desarmamento de proteção e risco de avaria grave aos compressores.

3.3. Da imprescindibilidade da originalidade e integração

A exigência de que os componentes sejam **originais do fabricante LG** justifica-se pelas características técnicas dos sistemas de climatização VRF existentes e pela necessidade de assegurar a plena compatibilidade, confiabilidade e segurança de funcionamento dos equipamentos. Os componentes integram sistemas projetados para operar de forma conjunta e coordenada, sendo componentes diretamente relacionados ao acionamento, controle, monitoramento e proteção das unidades. Nesse contexto, a utilização de componentes originais mostra-se necessária pelos seguintes motivos técnicos:

3.3.1. Compatibilidade eletrônica e de comunicação: os componentes integram o sistema de controle dos equipamentos VRF e devem operar de acordo com os parâmetros elétricos, eletrônicos e de comunicação definidos pelo fabricante. Os componentes devem apresentar características de hardware, software embarcado e especificações técnicas compatíveis com a arquitetura e os circuitos de controle dos equipamentos LG. A utilização de componentes não homologados ou sem comprovação de compatibilidade pode ocasionar falhas de comunicação, leituras incorretas, códigos de erro, funcionamento irregular ou indisponibilidade do equipamento.

3.3.2. Compatibilidade com os parâmetros de operação e proteção do sistema: os **componentes** desempenham função relevante no monitoramento das condições de operação do sistema, fornecendo informações utilizadas pelos dispositivos de controle para o adequado funcionamento e proteção dos equipamentos. A utilização de **componentes** com características, **especificações técnicas**, precisão ou resposta diferentes das especificadas pelo fabricante pode produzir informações incompatíveis com os parâmetros de controle do sistema, comprometendo seu funcionamento e podendo contribuir para a ocorrência de falhas em componentes de maior relevância, inclusive nos compressores.

3.3.3. Integração entre componentes de acionamento, compressor e sistema de controle: esses componentes são responsáveis pelo acionamento e controle eletrônico do compressor, devendo operar de forma integrada aos demais **elementos** e aos parâmetros definidos para cada modelo de unidade VRF. A substituição por **componentes** não originais, sem comprovação de equivalência e compatibilidade pelo fabricante, pode comprometer o correto acionamento do compressor, o controle de sua rotação e a atuação dos mecanismos de proteção do equipamento, reduzindo a confiabilidade e a vida útil do sistema como um todo.

3.3.4. Confiabilidade e segurança operacional: a utilização de componentes originais de primeiro uso permite assegurar que as características elétricas, eletrônicas, construtivas e funcionais dos componentes estejam de acordo com as especificações do fabricante e com os requisitos dos equipamentos existentes. Essa compatibilidade é especialmente relevante em componentes que atuam diretamente nos circuitos de potência, controle, monitoramento e proteção do sistema, contribuindo para reduzir o risco de falhas decorrentes da utilização de peças incompatíveis ou não homologadas.

3.3.5. Preservação da integridade e da vida útil dos equipamentos: a utilização de componentes originais de primeiro uso e especificamente destinados aos modelos de equipamentos existentes contribui para preservar as características de projeto do sistema VRF, evitando adaptações, alterações de parâmetros ou incompatibilidades que possam provocar funcionamento inadequado e danos aos demais componentes. Dessa forma, busca-se evitar o agravamento das falhas existentes e prolongar a vida útil dos equipamentos instalados.

3.3.6. Assistência técnica e manutenção especializada: a utilização de componentes originais de primeiro uso é necessária para assegurar maior confiabilidade na execução dos serviços de manutenção e na recomposição dos sistemas existentes, permitindo que os equipamentos permaneçam dentro das características técnicas estabelecidas pelo fabricante e facilitando o diagnóstico e a manutenção de eventuais falhas futuras.

3.3.7. Diante do exposto, a exigência de componentes originais LG de primeiro uso não decorre de mera preferência por determinada marca, mas da necessidade de assegurar a **compatibilidade técnica, a integração entre os componentes, a confiabilidade, a segurança operacional e a adequada preservação dos sistemas VRF existentes**, considerando as características específicas dos equipamentos instalados no Edifício Ulysses Pernambucano.

3.4. Do Enquadramento Legal (Lei Nº 14.133/2021)

A regra geral na Administração Pública é a vedação à indicação de marca. Contudo, conforme **Art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c Art. 42, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, **(Nova Lei de Licitações)** prevê exceções quando a padronização e a compatibilidade técnica forem comprovadamente necessárias.

A escolha não se dá por preferência de mercado, mas por **incompatibilidade técnica absoluta** com componentes de outros fabricantes, sob pena de tornar o ativo público (o sistema VRF) inoperante. Contudo, a licitação se dará no ambiente dos distribuidores e fornecedores credenciados pela LG, autorizados ao fornecimento da peça especificada neste processo em todo o Brasil.

3.5. Da Conclusão e Parecer Técnico

Diante do exposto, se atesta que a especificação de componentes **originais fabricados pela LG**, de primeiro uso, destinado à unidade condensadora ARUN260LTE5 do sistema de Ar Condicionado de Fluxo de Refrigerante Variável

(VRF), modelo Multi V 5, é a **única solução técnica viável** para garantir a integração, a segurança, a eficiência energética e a manutenção do pleno funcionamento do sistema VRF deste mesmo fabricante, já instalado no Edifício Ulysses Pernambucano desde 2017.

A aquisição de componentes não-originais fornecidas por empresas não autorizadas ao fornecimento e concessão da garantia das peças pelo fabricante LG, resultará em frustração do objeto do contrato, prejuízo financeiro ao erário (por queima de equipamentos maiores) e risco à segurança das instalações públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Com base no objeto da contratação e nas especificações detalhadas, seguem os requisitos indispensáveis para que a aquisição dos componentes, para atender a demanda, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa:

4.2 O objeto da contratação é classificado como bem de consumo, conforme disposto na Lei n° 14.133/2021.

4.3 Os componentes a serem adquiridos são destinados à unidade condensadora ARUN260LTE5 do sistema VRF Multi V 5 da marca LG, capacidade nominal de 85.000 BTUs/h, tensão de voltagem de 3PH/540VDC, com gás refrigerante R410A, óleo lubrificante POE e gerenciamento de óleo tecnologia HiPOR.

4.4 **Qualidade dos Materiais:** Todos os componentes deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, contendo código de peça (*part number*) visível do fabricante LG. Para atender à necessidades de um sistema de climatização VRF (Volume de Refrigerante Variável), de primeiro uso, e que atendam a elevados padrões de qualidade e desempenho.

Sustentabilidade

4.5. A contratação observará as diretrizes e práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com o Decreto nº 10.936/2022, que a regulamenta.

4.5.1. A contratada será responsável pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada das embalagens, materiais e resíduos decorrentes do fornecimento, observada a legislação ambiental aplicável.

4.5.2. As peças e os compressores avariados eventualmente substituídos deverão ser recolhidos pela contratada e destinados de forma ambientalmente adequada, mediante os mecanismos de logística reversa, quando aplicáveis, nos termos da Lei nº 12.305/2010, do Decreto nº 10.936/2022 e demais normas pertinentes.

4.6. A contratação observará as diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, elaborado pela Advocacia-Geral da União, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no **art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

4.7. A contratada deverá adotar medidas que visem à **redução de impactos ambientais** decorrentes da execução do objeto, priorizando, sempre que tecnicamente viável:

a) o uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica;
b) a redução da geração de resíduos sólidos;
c) a reutilização, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
d) a utilização de materiais, insumos ou produtos que apresentem menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.

4.8. Sempre que aplicável ao objeto contratado, deverão ser observados critérios de sustentabilidade relacionados à **eficiência energética**, à **durabilidade**, à **manutebilidade** e à **vida útil dos bens**, conforme orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.9. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, em especial a **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, responsabilizando-se pela correta **segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos** gerados em decorrência da execução contratual.

4.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, **solicitar comprovação do atendimento às práticas de sustentabilidade adotadas**, inclusive por meio de relatórios, declarações, registros fotográficos ou outros meios idôneos, sem prejuízo da fiscalização contratual prevista na **Lei nº 14.133/2021**.

4.11. O descumprimento das disposições relativas à sustentabilidade ambiental poderá caracterizar **inexecução contratual**, sujeitando a contratada às **sanções administrativas cabíveis**, nos termos dos **arts. 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e ambiental aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do material será de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento ou aceite da **Nota de Empenho**. O descumprimento do prazo de entrega caracterizará **inexecução contratual**, sujeitando a contratada às **sanções administrativas cabíveis**, inclusive ao **cancelamento da Nota de Empenho**, nos termos dos **arts. 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

5.1.1. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá **apresentar justificativa formal**, por meio de **comunicação enviada por e-mail**, com **antecedência mínima de 6 (seis) dias corridos** em relação ao término do prazo originalmente pactuado, nos termos do **art. 137, inciso II**, da Lei nº 14.133 /2021, ficando a aceitação da justificativa **condicionada à análise e manifestação da Administração**.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Dezessete de Agosto, nº 2.187, Casa Forte, Recife /PE; no setor do Almoxarifado. As entregas devem ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 08:00h as 12:00h e das 14:00h às 16:00h.

Garantia e Assistência Técnica

5.3. A empresa contratada deverá fornecer garantia do fabricante (LG) totalizando 1 ano de cobertura contra defeitos de fabricação, inclusive aqueles decorrentes do transporte realizado para a entrega do referido produto. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos e lacrados. Deste modo, é assegurando que cumpram as especificações técnicas e operacionais previstas.

5.4. A garantia deverá cobrir a substituição de peças e componentes, bem como os custos de mão de obra para reparos ou substituições que sejam necessários durante o período de vigência, incluindo os próprios produtos como um todo, sem ônus adicional para a Contratante.

5.5. Em caso de defeito nos equipamentos, inclusive alterações físicas como componentes faltando, defeituosos e outras situações que impeçam a sua correta instalação, de acordo com os termos e dentro do período de garantia, a empresa contratada se compromete a realizar a coleta do produto defeituoso no local indicado pela contratante para sua substituição, sem ônus algum à Administração.

5.6. A contratada deverá garantir e disponibilizar assistência técnica **em território nacional, e que arcará integralmente com os custos de transporte, mão de obra e materiais necessários**, assegurando a rápida solução de eventuais problemas nos equipamentos fornecidos, dentro dos padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, através do e-mail: manutencao@fundaj.gov.br.

Fiscalização Técnica

6.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

Gestor do Contrato

6.11. Cabe ao gestor do contrato:

6.11.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **01**% (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias corridos.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **05**% (**cinco** por cento) a **15**% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **03**% (**três** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10**% (dez por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **01**% (**um** por cento) a **07**% (**sete** por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com:

- Nota fiscal;
- Manual técnico do fabricante em português;
- Certificado de fabricação, comprovando que o bem é novo, de primeiro uso, lacrado e devidamente embalado;
- Certificado de garantia devidamente preenchido pela Contratada, ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive no ato do recebimento provisório ou antes de sua formalização, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, realização de testes de funcionamento e desempenho, da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;
8.10.2. a data da emissão;
8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.10.5. o valor a pagar; e
8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O Contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove o enquadramento legal.

Cessão de Crédito

8.23. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.23.1. A eficácia da cessão de crédito está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.23.2. A cessão e os pagamentos condicionam-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário.

8.23.3. O crédito pago à cessionária corresponderá exatamente ao devido ao Contratado, preservadas todas as prerrogativas da Administração.

8.23.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, com fundamento no **art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante **dispensa de licitação** com adoção do **critério de seleção pelo menor preço**, observada a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será de forma **integral**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), poderá ser exigido, para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação de capital mínimo integralizado ou de patrimônio líquido mínimo, limitado a até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente ao objeto licitado, conforme o caso, nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, inciso III, da IN SEGES/ME nº 73 /2022.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Será exigida a comprovação de que os produtos fornecidos são **originais, novos e de primeiro uso**, mediante apresentação de documentação emitida pelo fabricante LG ou por distribuidor oficial por ela reconhecido, que ateste a originalidade, procedência e compatibilidade dos componentes ofertados com os equipamentos objeto da contratação.

9.29.1. A documentação poderá consistir em declaração, certificado, carta de fornecimento ou documento equivalente, devendo conter, no mínimo, a identificação do fabricante, a descrição do componente, seu modelo e/ou referência e, quando aplicável, número de série ou código de identificação.

9.29.2. Não serão aceitos componentes que não apresentem a documentação exigida nos itens 9.29 e 9.29.1.

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de equipamentos e componentes em características equivalentes com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.31. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa já forneceu componentes para sistemas de climatização de grande porte e com tecnologia **fluxo de refrigerante variável (VRF)**, de modo a garantir a aptidão técnica para o atendimento das especificações deste Termo de Referência.

9.32. Será exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente que comprove a autenticidade do equipamento a ser fornecido de acordo com sua fabricação.

9.33. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados ou a compatibilidade técnica dos documentos enviados, bem como indicar a existência de assistência técnica na Região Metropolitana do Recife autorizada a prestar serviços, nos termos do Art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 58.726,00**(Cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais). O valor estimado corresponde ao montante necessário para assegurar a substituição adequada dos componentes do sistema VRF e restabelecer as condições ambientais ideais no Edifício Ulysses Pernambucano, da Fundação Joaquim Nabuco, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEANDRO DE MELO MOREIRA

Gestor do contrato

Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 13:56:55.

PEDRO MEDEIROS DE QUEIROZ

Fiscal do contrato